

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41038/2023
Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21
Processo Administrativo nº 23292.032885/2023-78

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação da empresa SIOMARA MARQUETTI 98186213953 para ministrar o treinamento PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTS SKILLS que será ofertado aos servidores do campus Gaspar do Instituto Federal Santa Catarina - IFSC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO MINISTRADA PELA PALESTRANTE SIOMARA MARQUETTI PARA FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA DE ENSINO DO CAMPUS GASPAR EM DESENVOLVIMENTO DE SOFT SKILLS, TOTALIZANDO 21H DE TREINAMENTO.	20656	Serviço	1	4200,00	4200,00

1.2. A ação de formação objeto deste Projeto Básico está prevista no PDP do IFSC.

1.3. O objeto está previsto no Plano de Contratação anual de 2023 por meio da DFD nº 1312/2023 e tem por finalidade a necessidade de promover ações para capacitação de servidores do campus Gaspar.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O programa de desenvolvimento de Soft Skills visa desenvolver nos servidores envolvidos nessa capacitação essas habilidades e competências.

Soft skills são habilidades não técnicas, relacionadas às competências comportamentais de uma pessoa. São características pessoais que podem ser desenvolvidas e aprimoradas ao longo do tempo, e são essenciais para uma boa comunicação, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, liderança, resolução de problemas, flexibilidade, adaptabilidade, empatia, entre outras. Essas habilidades são importantes para o sucesso profissional, pois complementam as habilidades técnicas e contribuem para um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.

A capacitação é de suma importância para o Câmpus, uma vez que irá resultar na oferta de novos cursos FIC, a serem elaborados de forma a contemplar demandas locais. Nossos profissionais da área de Gestão e Negócios têm urgência na construção de conhecimentos teórico-práticos sobre a temática; todavia, essa construção precisa ser mediada por profissional que tenha expertise no fornecimento desse tipo de serviço na região em que estamos situados; tendo em vista as singularidades das empresas e dos empresários da região.

Quando se trata da abordagem de hardskills, predomina o conhecimento técnico, que pouco varia de uma região para a outra, uma vez que tais conhecimentos são, de certa forma, universais. Por exemplo, processos contábeis, em qualquer parte do Brasil, são muito semelhantes; a linguagem Java, onde quer que seja aplicada, é igual. Dessa forma, qualquer formador, independentemente da região em que se constituiu, pode dar uma formação dessa natureza.

Por outro lado, quando pensamos em um curso sobre softskills, há uma questão fundamental na contratação - o conhecimento das particularidades locais; pois as questões relativas à mediação de conflitos e de interações sociais se modificam profundamente de uma região para a outra. A cultura das empresas expressa a cultura local e as percepções de administração de cada empresário ou grupo gestor. Portanto, nesse caso, a expertise do ministrante precisa levar isso em conta, critério utilizado para a seleção do formador em processo de contratação.

No caso em tela, não bastava ter experiência ou formação; para muito além disso, era preciso uma leitura de contexto, da cultura empresarial local, daquilo que cada empresário espera de sua equipe e da imagem que constroem ou esperam de um "bom funcionário ou colaborador".

Assim se justifica a contratação aqui solicitada.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. De acordo com a Letra "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional da palestrante Siomara Marquetti, enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2. Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratada por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: *"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de*

pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).".

4.3. Nessa toada, é importante reforçar que a palestrante Siomara Marquetti possui a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento da demanda do IFSC.

5. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

5.1. Nome do evento: PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTS SKILLS

Modalidade: presencial

Data de realização: A capacitação será realizada com cinco encontros presenciais e dois a distância com data prevista inicial em 06/11/2023 sendo os próximos encontros presenciais previstos para ocorrer nas segundas-feiras subsequentes.

Local de realização: Auditório do campus Gaspar do IFSC, situado na Rua Adriano Kormann, 510, Bela Vista, Gaspar - SC.

Investimento Total: R\$ 4200,00

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

6.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: *"9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)"*

Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras palestras feitas pela **Siomara Marquetti**, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado.

Nota fiscal	Data	Tomador	* Valor R\$
284	02/01/2023	SUPREMO CIMENTOS S.A.	4200,00

291	09/02/2023	ENOVELAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3900,00
302	03/03/2023	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JARAGUÁ DO SUL	2592,00
336	21/06/2023	UNISAGRES - UNIVERSIDADE CORPORATIVA DOM HENRIQUE DE SAGRES	2400,00
343	07/07/2023	ORACON COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA	4680,00

6.3. INSTRUTOR: Siomara Marquetti

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. VALOR E PÚBLICO ALVO DA CAPACITAÇÃO

Campus	Inscrições	Valor	Inscritos
Gaspar	Sem definição de número	R\$ 4200,00	Docentes e TAEs do IFSC Campus Gaspar

	mínimo de participantes.		
--	--------------------------	--	--

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- II - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos/as servidores no curso;
- III - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- IV - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IFSC;
- VI- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- VIII - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.
- IX - Emitir certificado de participação para todos os servidores que realizarem o treinamento.

9.2. São obrigações do IFSC:

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;
- IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/as participantes.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10.3. Esta atividade será organizada e acompanhada pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus Gaspar.

10.4. Poderá haver, com justificativa apresentada pela área demandante, a alteração das datas e hora dos encontros previstos no item 5.1 deste Termo de Referência por necessidade institucional.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

11.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

12.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Projeto Básico.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

13. REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes no Pré-Empenho nº 2023PE000124.

14.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto que essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação. Entendimento firmado pelo **DESPACHO N. 051/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, Instrução Normativa 21 de 01 de Junho de 2022.

Florianópolis – SC, 20 de outubro de 2023.

Diego Goltara Gomes
SIAPE nº 2822876
Chefia do Departamento de Administração - Campus Gaspar
Portaria do(a) Reitor(a) N° 1587, de 29 de abril de 2020